



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA

Razão da escolha do contratado e justificativa de preço

O disposto no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Isto posto, conforme documento SEI 4623174 e 4614347, a contratação do BANCO DE PREÇOS, se justifica pelo caráter exclusivo desta solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais. Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

Quanto à exclusividade, a empresa “NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA” possui atestado de exclusividade no mercado brasileiro fornecido pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE;, cuja veracidade foi comprovada no documento SEI 4623249.

Com vistas a colaborar na comprovação da presente exclusividade, foram realizadas diligências, e em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas foram verificadas a contratação do sistema BANCO DE PREÇOS desta empresa feita por outros órgãos na modalidade Inexigibilidade de licitação (SEI 4623246).

Os valores propostos foram aceitos pois se encontram dentro do estimado. Com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Com as notas fiscais apresentadas (SEI 4611118) foi possível perceber a compatibilidade entre o preço proposto à Universidade e o praticado no mercado (SEI 4616159).



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maria De Moura Nogueira, Coordenador**, em 25/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4625980** e o código CRC **5DEB16DA**.

Referência: Processo nº 23070.026156/2020-44

SEI nº 4625980